

Lei Nº 2.534

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um imóvel com área de 957,50 m², através de escritura pública, à "B.S. Fábrica de Móveis Ltda", para fins específicos de implantação de uma indústria de móveis e aberturas de madeira.

Parágrafo único - O imóvel a ser doado possui as seguintes características: UM TERRENO URBANO, constituído de parte dos lotes nºs 05 e 06 e parte do antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado, com a área superficial de 352,50 m², do lote nº 05, da quadra 01; 305,00 m² do lote nº 06, da quadra 01 e 300,00 m², do antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado, perfazendo uma área total de 957,50 m², Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, distando-se a 123,50 metros da esquina formada pelas Ruas Dr. João Carlos Machado e Via Asfáltica de Acesso à cidade de Getúlio Vargas e 70,00 metros da esquina formada pelas Rua 07 e Via Asfáltica de acesso à cidade de Getúlio Vargas, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Dr. João Carlos Machado, com as seguintes confrontações e medidas: TERRENO, ao NORTE, onde mede 41,00 metros, sendo 21,00 metros com parte do mesmo lote nº 05, da quadra 01 e 20,00 metros, onde faz frente com a Rua Dr. João Carlos Machado; ao SUL, partindo da Rua 07, no sentido Sul/Noroeste, 46,65 metros com parte do mesmo lote nº 06, da quadra 01, a seguir 31,00 metros no sentido Leste/Oeste, sendo: 11,00 metros com o lote nº 06, da quadra 01 e 20,00 metros com o antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado; ao LESTE, onde mede 58,19 metros, sendo 42,38 metros com parte do mesmo lote nº 06, da quadra 01 e 15,81 metros com parte do mesmo lote nº 05, da quadra 01; ao OESTE, onde mede 15,00 metros com o lote nº 02, da quadra 06, do mesmo Loteamento Parque Industrial.

Art 2º - O imóvel descrito no artigo 1º desta lei, destina-se à complementação da área cedida pela Lei nº 2.388, de 27 de janeiro de 1995, a qual deverá ficar incorporado.

Parágrafo único - Os encargos estabelecidos pela Lei prevista no "caput" deste artigo, aplicam-se igualmente ao imóvel ora doado, obrigando a donatária à sua observância.

Art 3º - Para fins do disposto no artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94, é reconhecida a existência de interesse público na presente doação.

Art 4º - O artigo 2º, da Lei nº 2.388, de 27 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º -

a) Construir uma área industrial mínima de 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), com os equipamentos necessários para os fins específicos de implantação de uma indústria de móveis e aberturas de madeira, no prazo máximo de até 30 de novembro de 1996.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de julho de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO